

**ATA DA 105^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS
CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

BELÉM/PA – 24 e 25 de novembro de 2016

As 9 horas do dia 24 de novembro de dois mil e dezesseis, na sede do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém, Pará, iniciou-se a 105^a Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMP), com o registro das presenças do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do CNCGMP, Dr. Ruben Giugno Abruzzi; do Dr. Gregório Assagra de Almeida, Promotor-Assessor da Corregedoria Geral/MG e Membro Colaborador da Corregedoria Nacional; do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Naves; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Adélio Mendes dos Santos; da Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, Dr. Vicente Félix Correia; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, Dr. Jair José de Gouvêa Quintas; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, Dr. José Roque Nunes Marques; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, Dr. Marco Antônio Chavés da Silva; da Corregedora em exercício do Ministério Público do Estado do Ceará, Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Carlos Eduardo Magalhães de Almeida; do Subcorregedor-Geral Gustavo Modenesi Martins da Cunha, representando a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; do Promotor de Justiça Corregedor Cassius Marcellus de Freitas Rodrigues, representando a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Dr. Suvamy Vivekananda Meireles; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, Dr. Hélio Fredolino Faus; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, Dr. Marcos Antônio Martins Sottoriva; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. Paulo Roberto Moreira Cançado; da Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, Dr. Arion Rojim Pereira; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. Renato da Silva Filho; Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, Dr. Aristides Silva Pinheiro; Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Paulo Roberto Dantas de Souza Leão; da Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Dra. Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda; da Procuradora de Justiça Cleonice Andrigó Vieira, representando a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Dr. Gilberto Callado de Oliveira; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, Dr. Josenias França do Nascimento; do Corregedor-Geral do Ministério Público de Tocantins, Dr. João Rodrigues Filho; do Subprocurador-Geral da Justiça, Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena, representado a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Melo e do Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, Dr. Giovanni Rattacaso. Anunciadas as

autoridades presentes, o coral do Ministério Público do Estado do Pará executou o hino nacional e apresentou ao colegiado uma música popular paraense. Registrou-se a presença da Subprocuradora-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dra. Tereza Cristina Barata de Lima, do Promotor de Justiça e Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Aldo de Oliveira Brandão Saife, do Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Manoel Victor Serine Murrieta; Promotor de Justiça Gilberto Martins, dos Ex-Corregedores-Gerais do MPPA, Procuradores de Justiça Rosa Carvalho, Jorge de Mendonça Rocha, Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Manoel Santini. A palavra foi concedida ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Pará, Dr. Adélio Mendes dos Santos, que disse da satisfação de sediar, pela primeira vez, uma reunião do CNCG, convidou os presentes para conhecerem os atrativos que Belém tem a oferecer e agradeceu a presença de todos, inclusive dos integrantes de sua equipe, membros e servidores do Ministério Público do Pará. Ato contínuo, o Presidente do CNCG usou a palavra e agradeceu ao Dr. Adélio pela calorosa recepção e cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça do MPPA, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Naves. O Procurador-Geral fez uso da palavra, agradeceu a oportunidade de sediar o evento e desejou a todos uma excelente passagem por Belém. Em seguida, o Presidente do CNCG concedeu a palavra ao Dr. Gregorio, que iniciou sua palestra apresentando a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 01/2016, a qual dispõe sobre a liberdade de expressão, a vedação da atividade político-partidária, o uso das redes sociais e do e-mail institucional por parte dos Membros do Ministério Público e estabelece diretrizes orientadoras para os Membros, as Escolas, os Centros de Estudos e as Corregedorias do Ministério Público brasileiro. Pontuou que a liberdade de expressão, na condição de direito fundamental, não pode ser utilizada pelos membros do Ministério Público para violar a proibição constitucional do exercício de atividade político-partidária; que a vedação de atividade político-partidária aos membros do Ministério Público, salvo a exceção prevista constitucionalmente (§ 3º do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), não se restringe apenas à prática de atos de filiação partidária, abrangendo, também, a participação de membro do Ministério Público em situações que possam ensejar claramente a demonstração de apoio público a candidato ou que deixe evidenciado, mesmo que de maneira informal, a vinculação a determinado partido político; que a vedação de atividade político-partidária aos membros do Ministério Público não impede aos integrantes da Instituição o exercício do direito relativo às suas convicções pessoais sobre a matéria, as quais não devem ser objeto de manifestação pública que caracterize claramente, mesmo que de modo informal, atividade político-partidária. Que o membro do Ministério Público deve tomar os cuidados necessários ao realizar publicações em seus perfis pessoais nas redes sociais, agindo com reserva, cautela e discrição, evitando-se a violação de deveres funcionais, que os membros do Ministério Público devem evitar publicações em redes sociais que possam ser percebidas como discriminatórias em relação à raça, gênero, orientação sexual, religião e a outros valores ou direitos protegidos, e que possam comprometer os ideais defendidos pela Instituição e encerrou pontuando que os membros do Ministério Público devem utilizar o e-mail funcional exclusivamente para a realização de atividades institucionais, guardando o decoro pessoal e agindo com urbanidade no trato com os destinatários das mensagens. Em seguida, o Presidente do CNCG agradeceu a palestra proferida pelo Dr. Gregório e pontuou que esse tema sempre foi de grande preocupação por parte do Colegiado. Ato contínuo concedeu a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Dr. Maurício Corrêa, que saudou a todos e elogiou o trabalho desenvolvido pela Corregedoria Nacional. Defendeu que a inviolabilidade do Membro pelas opiniões ou pelo teor de suas manifestações processuais e procedimentais decorre da independência funcional, ressaltando que deve obedecer ao limite estabelecido em lei. Que, nesse contexto, o STF decidiu que a liberdade de expressão, apesar de poder ser relativizada por outros princípios constitucionais, é um sobredireito, devendo ser

analizado em caso concreto. Concluiu questionando a forma como as Corregedorias velarão pelo cumprimento da Recomendação; visto que possui uma grande margem de interpretação do que estaria, ou não, ultrapassando os limites da liberdade de expressão do Membro e entrando no âmbito da falta funcional prevista pela Constituição Federal. A palavra foi concedida ao Dr. Gregorio, o qual pontuou que a Recomendação tem o objetivo de organizar as garantias concedidas aos Membros do Ministério Público brasileiro e auxiliar as Corregedorias na interpretação do que viria, ou não, a ser uma falta com os deveres funcionais. Que as Corregedorias devem, caso verifiquem hipótese de falta funcional, buscar orientações na Recomendação, a qual tem caráter argumentativo e não punitivo. Em seguida, a palavra foi concedida ao Dr. Pedro Elias, que informou possuir dúvidas da aplicação da Recomendação quando for estendida aos servidores e estagiários, visto que esses, em alguns estados da federação, não podem ser passivos de processo disciplinar por parte da Corregedoria local. O palestrante pontuou que a Recomendação expressa que as normas devem ser aplicadas aos servidores e estagiários apenas no que for compatível. A palavra foi consignada ao Dr. Paulo Afonso, o qual afirmou acreditar que as Corregedorias, ao usarem a Recomendação como balizadora das decisões sobre o tema, tendem mais a acertar que a errar, mas que se preocupa com a disciplina do direito fundamental, matéria mais delicada que a regulamentação de uma das garantias fundamentais do estado brasileiro. O Dr. Renato externou que também considera esse um tema extremamente delicado, que deve ser abordado com cautela. A palavra foi, então, concedida ao Dr. Giovanni, o qual informou ter presidido, nos últimos quatro anos, a Associação Nacional do Ministério Público, onde recebeu manifestações similares às expostas pelos colegas e pontuou que o Procurador Regional da República, Vladimir Aras, publicou um trabalho questionando a validade da Recomendação no que diz respeito ao mérito. Que ele, acompanhado pelos presidentes das Associações do Ministério Público e da CONAMP, se reuniu com o Corregedor Nacional e solicitou a suspensão da Recomendação, a fim de que revisassem e apresentassem uma proposta melhor. Que, como a publicação da Recomendação não foi suspensa, resta questionar ao Pleno do CNMP questões relativas à competência, abstenção e ao mérito. Que irá apresentar, juntamente com as Associações, uma nova redação ao CNMP. O Dr. Gregório informou ao Dr. Giovanni que as Associações tiveram a oportunidade de auxiliar na construção da Recomendação, mas que elas não se manifestaram à época. Ato contínuo a palavra foi consignada a um Corregedor que informou acreditar que o inciso X da Recomendação deixou uma margem muito grande para interpretação, possibilitando que medidas extremas sejam adotadas, como, por exemplo, a proibição aos membros, de declarações diretas à imprensa, devendo sempre fazer uso da Assessoria de Imprensa do órgão. Questionou-se o inciso X aborda as entrevistas que os membros podem conceder. O Dr. Gregório informou que o inciso X não aborda as entrevistas concedidas, mas apenas as manifestações em mídias sociais e manifestações em perfil pessoal. Reforçou que a Recomendação não traz uma proibição, mas sim uma orientação de cautela. O Dr. Abruzzi encerrou o debate agradecendo ao Conselheiro e reforçando a importância do tema. Após um breve intervalo, a palavra foi concedida ao Secretário de Turismo do Pará, Dr. Adenauer Marinho de Oliveira Góes, que apresentou o “turismo como atividade econômica no Pará e na Amazônia”. Explorou sobre a importância do turismo na região Norte e sobre a necessidade de melhorar e, consequentemente, aumentar essa atividade no Pará. O Presidente do CNCG agradeceu pela palestra e encerrou os trabalhos do período da manhã. As 14h30 os trabalhos foram retomados com a brilhante palestra do Dr. Edmundo Alberto Branco de Oliveira, professor Ph.D da Universidade Federal do Pará, o qual falou sobre o projeto da Universidade Mundial de Segurança e Desenvolvimento Social da ONU. O professor entregou a todos os presentes um livro com as informações mais importantes sobre o tema e se colocou à disposição para intermediar o contato do Ministério Público com os responsáveis pelo projeto. Pontuou que o Brasil é um grande candidato a sediar a Universidade Mundial e que

ainda temos muito que aprender nas ações de prevenção e enfrentamento ao crime e à violência. Que os objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Milênio constituem o eixo da geração de balizas, mecanismos e investimentos que demandam a confiança e o empenho do governo, instituições e sociedade civil na mobilização para implementação das ações que objetivam a redução do crime e da violência. Após a manifestação de apreço e agradecimento dos Corregedores ao palestrante, o Presidente do CNCN declarou um breve intervalo. Quando do retorno, o Dr. Abruzzi concedeu a palavra ao Dr. Pedro Elias, que manifestou sua insatisfação com a forma como a Corregedoria Nacional conduziu a Inspeção Nacional em seu estado. Que um representante da Corregedoria Nacional concedeu informações sigilosas de uma promotoria a um Promotor que não deveria ter acesso ao caso. Que a Corregedoria Nacional não forneceu o calendário da inspeção, não utilizou os recursos solicitados, ocasionando a mobilização desnecessária de membros e servidores. Pontuou que acha de extrema importância que a próxima reunião do CNCN tenha em sua pauta matéria relativa à Correição Nacional e a atuação da Corregedoria Nacional. Os Corregedores de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Alagoas, São Paulo e do MPF apoiaram a sugestão do Corregedor do Rio de Janeiro é o Presidente do CNCN, além de determinar que o tema constasse da próxima ata, constituiu comissão formada pelos Corregedores Paulo Roberto Dantas de Souza Leão, Paulo Roberto Moreira Cançado e Paulo Afonso Garrido de Paula para trabalhar em texto que apresente as atribuições e limitações da Corregedoria Nacional. Como último assunto da pauta do dia 24 de novembro, passou-se à regularização da pessoa jurídica do CNMP. O Dr. André Luis Dal Molin Flores explicou ao Colegiado as exigências do cartório para registro do estatuto, quais sejam: constar se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; constar os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados; constar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e prever condições de dissolução; constar as atribuições da assembleia e registrar todas as atas que nomearam a nova diretoria desde a segunda diretoria do colegiado. O Dr. André apresentou as alterações realizadas no estatuto a fim de atender as exigências do cartório e servidora da Corregedoria-Geral do MPDFT, Anna Tereza de Pinho Silva, explicou como se deu o contato com o cartório até a presente data, e esclareceu que, provavelmente, o pedido de regularização do estatuto vá para a Vara de Registros Públicos de Brasília para que o Juiz autorize o registro do novo estatuto sem as atas anteriores. O Presidente do CNCN agradeceu o empenho dos membros envolvidos na regularização do estatuto e o zelo que a servidora do MPDFT Anna Tereza de Pinho Silva vem apresentando no processo de regularização do estatuto, visto que ela tem sido a responsável por intermediar o contato do CNCN com o cartório e com a Vara de Registros Públicos. Após discussão das alterações solicitadas pelo cartório, o Estatuto do CNCN passou a ter a redação que segue no Anexo I. O presidente do CNCN encerrou os trabalhos do primeiro dia de reunião com a foto oficial e agradeceu aos colaboradores. Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro, os trabalhos foram abertos com a eleição da nova diretora do Conselho Nacional do Ministério Público. Por aclamação, formou-se a seguinte diretoria: Arion Rolim Pereira / MPPR (Presidente), Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda / MPRO (1º Vice-Presidente), Pedro Elias Erthal Sanglard / MPRJ (2º Vice-Presidente), João Rodrigues Filho / MPTO (1º Secretário), Mauricio Correia de Mello / MPT (2º Secretário), Marcos Antônio Martins Sottoriva / MPMS (Diretor Financeiro) e Paulo Roberto Moreira Cançado / MPMG (Diretor de Comunicações). Antes de encerrar os trabalhos, o colegiado registrou uma moção de elogio aos integrantes da atual diretoria pelo ótimo trabalho desenvolvido e agradeceu, em especial, ao Presidente do CNCN, Dr. Abruzzi, ao Promotor Assessor da Corregedoria-Geral do MPRS, Dr. André Luis, e ao Promotor Assessor da Corregedoria-Geral do MPRS, Dr. Ari Costa. Nada mais a constar, lavrou-se a presente ata. Belém, Pará, 25 de novembro de dois mil e dezesseis.

ANEXO I

CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES- GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNCGMP

Conforme 103ª Reunião Ordinária do dia 05 de agosto de 2016, à unanimidade, o CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO aprovou a redação das alterações no seu **ESTATUTO**, nos seguintes termos:

Capítulo I. Da Denominação, dos Fins e da Sede

Art. 1º O CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNCGMP, instituído no

dia 25 de março de 1994, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, é uma associação de âmbito nacional e sem fins lucrativos, integrada pelos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 2º São objetivos do Conselho:

I – defender os princípios e funções institucionais do Ministério Público, e as prerrogativas de seus membros;

II – promover a integração das Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União entre si e com a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – acompanhar e intervir em processos e procedimentos em curso nos Órgãos do Ministério Público e da Magistratura, que sejam de interesse das Corregedorias-Gerais do Ministério Público;

IV – editar cartas, moções e notas técnicas acerca de questões relevantes de interesse do Ministério Público, pela aprovação de maioria absoluta dos membros do Conselho;

V – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Os recursos do Conselho são constituídos por doações, contribuições, subvenções, ou decorrentes de convênios com organismos públicos ou privados.

§1º A ordenação de despesas e a prestação anual de contas são de responsabilidade da presidência e da diretoria de finanças.

§2º Os membros do Conselho não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 4º O Conselho tem domicílio especial e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e sede administrativa no lugar onde oficiar o Corregedor-Geral que estiver no exercício da presidência.

Capítulo II Dos Conselheiros

Art. 5º São membros do Conselho os Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, durante o exercício de seus respectivos mandatos.

§1º O membro ingressará no Conselho a partir do início do mandato de Corregedor-Geral do respectivo Ministério Público do Estado ou da União.

§2º O membro deixará de compor o Conselho quando findar seu mandato de Corregedor-Geral do respectivo Ministério Público do Estado ou da União.

Art. 6º São direitos dos Conselheiros:

I – votar e ser votado;

II – voz e voto nas reuniões;

III – examinar quaisquer documentos do Conselho ou do interesse deste e sobre eles se manifestar;

IV – encaminhar propostas para a deliberação do Conselho;

V – indicar membro do respectivo Ministério Público para representá-lo nos atos e reuniões de que não puder participar.

Art. 7º São deveres dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

II – exercer com zelo e eficiência suas funções;

III – contribuir, em favor do Conselho, no rateio das despesas ordinárias e extraordinárias.

Capítulo III Das Reuniões

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente nos meses de março, maio, agosto, outubro e dezembro, para apreciação de matérias institucionais previamente estabelecidas, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, proposta por convocação de seu Presidente.

§1º A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por ofício ou meio eletrônico, com indicação do dia, hora e local onde ocorrerá, expedita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dispensado este prazo em casos excepcionais.

§2º A convocação também poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, com indicação da pauta, hipótese em que a reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º As reuniões serão realizadas no Distrito Federal ou em qualquer Estado da Federação, por proposição do Presidente, desde que aprovada pela maioria dos membros do Conselho.

Capítulo IV Dos órgãos de Administração

Art. 10 O Conselho será administrado por diretoria composta de:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – Diretor de Finanças;

VII – Diretor de Comunicação.

§1º O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§2º Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente, e, na sua falta, o 2º Vice-Presidente.

§3º Vagando os cargos de 2º Vice-Presidente, de 2º Secretário, de Diretor de Finanças, ou de Diretor de Comunicação, a Diretoria procederá, na primeira reunião que se seguir à vacância, à indicação dos respectivos substitutos, para completar o mandato.

Art. 11 Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- II – convocar as reuniões das Comissões;
- III – representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho;
- IV – praticar os atos de administração em geral;
- V – abrir conta corrente, em Banco oficial do País, juntamente com o Diretor de Finanças, em nome do Conselho e movimentá-la;
- VI – realizar, juntamente com o Diretor de Finanças, a prestação de contas, ao término do mandato;
- VII – ordenar despesas, realizando a movimentação de eventuais contas bancárias em conjunto com o Diretor de Finanças;
- VIII – decidir, *ad referendum* do plenário, sobre assuntos urgentes de interesse do Conselho, inclusive nas hipóteses em que for omissão este Estatuto;
- IX – conceder certificado aos participantes das reuniões.

Art. 12 Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente na administração do Conselho;
- II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 13 Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 14 Compete ao 1º Secretário:

- I – praticar os atos de secretaria nas reuniões realizadas pelo Conselho;
- II – redigir as atas das reuniões, manter arquivo e documentos do Conselho;
- III – manter atualizado o cadastro de Conselheiros.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 15 Compete ao Diretor de Finanças:

- I – manter a guarda e a contabilidade dos bens e valores atinentes ao Conselho;

II – submeter à apreciação do Colegiado a proposta de doação ao Conselho de valores ou bens de qualquer natureza;

III – realizar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao término do mandato;

IV – realizar, juntamente com o Presidente e mediante prévia ordenação de despesa por parte deste, a movimentação bancária de valores atinentes ao Conselho.

Art. 16 Compete ao Diretor de Comunicação:

I – divulgar as atividades do Conselho;

II – dar publicidade aos atos da Diretoria;

III – administrar o sítio eletrônico e outros instrumentos de comunicação eletrônica do Conselho.

Art. 17 A eleição da Diretoria far-se-á na última reunião ordinária de cada ano.

§1º Não havendo chapá de consenso, a eleição far-se-á por voto aberto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§2º A inscrição da chapa eleitoral, que contemple todos os cargos da Diretoria, vedada a candidatura a mais de um cargo pelo mesmo Conselheiro, deverá ser feita até 20 (vinte) dias anteriores à data da votação a ser designada pela Presidência.

§3º Na formação das chapas, deverá ser observado, tanto quanto possível, a representatividade de todas as regiões geográficas do País.

§4º Não poderá concorrer ao cargo de Presidente o Conselheiro que, na data da posse, esteja no último semestre do mandato de Corregedor-Geral do Ministério Público.

§5º Havendo igualdade de votos, para fins de desempate, será vencedora a chapa com o candidato à Presidência com maior antiguidade no Conselho.

Art. 18 A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Capítulo V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 A reforma do Estatuto e a dissolução do Conselho serão deliberadas em assembleia geral, pelo Pleno, em reunião especialmente convocada para essas finalidades.

§1º A reforma do Estatuto poderá ser feita pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º O Conselho terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 20 O mandato da Diretoria terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21 A solenidade de posse será realizada na primeira reunião do exercício, preferencialmente no lugar onde oficiar o Presidente eleito.

Art. 22 É vedado ao Conselho e à Diretoria tratar de assuntos alheios aos interesses do Ministério Público.

Art. 23 Em caso de dissolução do Conselho, o patrimônio será destinado na forma deliberada em reunião destinada especialmente para este fim.

Art. 24 O Presidente poderá convidar, para participar das reuniões, palestrantes de notório saber jurídico ou especialistas em tema de interesse do Conselho.

Art. 25 O Conselho regulamentará o seu funcionamento através de Regimento Interno.

Art. 26 O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos do Conselho (Pleno, Diretoria e Comissões) será regulamentado através do Regimento Interno.

Art. 27 Os casos omissos deste Estatuto serão deliberados e aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 28 Fica instituída a “Medalha de Honra do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União”, destinada a homenagear personalidades e instituições públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à consolidação das funções institucionais do Ministério Público Brasileiro.

§1º A indicação para o recebimento da honraria poderá ser proposta por qualquer dos Conselheiros e deverá receber o consenso do Colegiado.

§2º A solenidade de entrega da honraria será realizada, preferencialmente, na última reunião do exercício do mandato da Diretoria.

§3º As especificações da Medalha de Honra constarão em ato próprio.

Art. 29 Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação e será registrado na forma do art. 45 do Código Civil.